



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

Contratação de Pessoa Jurídica apta a fornecer faixas informativas aos eleitores das Zonas Eleitorais da capital e do interior, na eventualidade de modificação ou adaptação de local de votação.

A cada pleito surge a necessidade, pela dinâmica de alocação de cada unidade eleitoral em relação aos seus locais de votação, de orientação específica, objetivando comunicação direta com o seu público alvo, a fim de evitar a desinformação entre os eleitores, otimizando o processo de votação.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A aquisição em tela consta no Anexo II - PCA 2026: ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS (demanda de n.º 13 com o código da demanda n.º 625068) da Portaria Presidência n.º 218/2025 ([link](#)) que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

O material a ser confeccionado deve ser em padrão comum, utilizando-se tecido e suporte em madeira (que não seja oriundo de desmatamento), em tamanho que garanta boa visualização, sugerindo-se o tamanho de 3m de largura por 80cm de largura, resguardando-se que os materiais garantam a durabilidade necessária ao fim que se atende.

Torna-se necessário que as faixas sejam entregues, de modo regular, no prazo máximo de até três semanas anteriores ao primeiro turno das eleições, para ser viabilizada a logística de entrega adotada por este TRE, atentando-se que, para uma eventual necessidade excepcional, o prazo limite de entrega do bem deverá ser até antevéspera do pleito em seu primeiro turno.

As faixas recebidas deverão ser acondicionadas em local seco e que seja evitada a umidade e para tanto, até a sua distribuição, alocados nas dependências do Galpão do Patrimônio deste TRE-AL.

Os pagamentos deverão ser efetuados sob demanda respectivamente em relação às quantidades entregues.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

No pleito de 2022, fora estimado o quantitativo de 350 (trezentas e cinquenta) unidades, entretanto foram adquiridas 268 (duzentas e sessenta e oito) unidades.

Já no pleito de 2024, fora estimado o quantitativo de 300 (trezentas) unidades, sendo adquiridas quase o total disponível: 292 (duzentas e noventa e duas) unidades, restando só 8 (oito) unidades de saldo na ARP.

Do exposto, para as vindouras Eleições de 2026 sugere-se o quantitativo máximo de até 350 (trezentas e cinquenta) unidades para que todas as Zonas Eleitorais sejam plenamente atendidas em suas demandas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Apesar de pensadas alternativas de comunicação (p. ex, disparos em mensagens de aplicativo), não se tem no mercado, dadas as peculiaridades do público alvo, meio mais eficaz que a confecção de faixas, mantendo-se a inclinação para a contratação deste serviço. Em função das demandas e observações da contratação ao pleito anterior, é de fato eficaz para a comunicação pretendida.

Dada a eficácia na contratação passada, renova-se, s.m.j, a intenção de que seja por ARP.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Valor total de R\$ 36.960,00, levando-se em conta o valor unitária por faixa de R\$ 96,00 da última contratação (vide 1500327) acrescido de atualização monetária de 10%, multiplicado por 350 unidades. Memória de cálculo: $R\$ (96,00 \times 1,1) \times 350 = 36.960$.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

Após a escolha da modalidade de aquisição, tem-se por necessária a informação de demanda de cada unidade cartorária.

Diante das demandas específicas, iniciam-se as solicitações, com abertura de SEI específico onde se faz o controle e gere-se o pagamento pelos serviços pretendidos.

Como aventado no item 3, tem-se por desejável que as faixas estejam à disposição do contratante com a antecedência de 3 (três) semanas anteriores ao pleito para viabilizar a logística de entrega adotada por este Regional e permitir que as comunicações sejam de pronto realizadas pelos cartórios a seus públicos-alvos atingindo seus objetivos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Pela natureza da contratação e diante da eventualidade de adaptações, o que redundará em novas demandas específicas, as demandas tem-se por fracionadas dada a necessidade de cada unidade eleitoral.

Ressalte-se que o pagamento das contratações há de ser por serviço/produto entregue, optando-se, s.m.j., pelo lançamento de empenhos a cada demanda.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Com a contratação em tela, tem-se por objetivo a manutenção da comunicação direta entre as unidades eleitorais e seus eleitores. Busca-se também, fora a eficiência, um objeto capaz de gerar a menor onerosidade possível à Administração, vez que, como solução, a aquisição pretendida apresenta-se como a de melhor custo-benefício e de baixo impacto ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Os prazos indicados como oportunos à entrega dos bens (item 3 e item 7) se justificam pelo risco de que não confeccionados em tempo hábil e, em momento anterior ao pleito, perder-se-ia o objeto da contratação, tornando-se ineficaz.

Assim, coadjuvando-se os procedimentos de contratação e intentando-se a eficácia pretendida, tem-se por necessário que as unidades eleitorais apresentem suas demandas tão logo haja o fechamento do cadastro eleitoral.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A contratação tem por norte a busca de um menor impacto ambiental com ações de descarte que não agredam o meio ambiente. Ressalte-se, ser premissa da contratação, que os materiais utilizados não o sejam criadores de demanda ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Tem-se por prevista a contratação no Anexo II - PCA 2026: ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS (demanda de n.º 13 com o código da demanda n.º 625068) da Portaria Presidência n.º 218/2025 ([link](#)) que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de 2026, o que desnatura quaisquer discussões quanto a oportunidade e conveniência. Encontramos na escolha de confecção de faixas o

modelo ainda mais eficaz à comunicação a que se destina, além do que se apresenta economicamente viável à Administração a sua contratação.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 10/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1846904** e o código CRC **7A5D8A34**.

0008904-31.2025.6.02.8000

1846904v14